



# DAS SOMBRAS À LUZ

**JOSIANE ROSE  
PETRY VERONESE**

O RECONHECIMENTO DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMO SUJEITOS DE DIREITOS

EDITORA LUMEN JURIS  
RIO DE JANEIRO  
2021

Copyright © 2021 by Josiane Rose Petry Veronese

Categoria: Direitos Especiais

PRODUÇÃO EDITORIAL  
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Renata Chagas

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.  
não se responsabiliza pelas opiniões  
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer  
meio ou processo, inclusive quanto às características  
gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais  
constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895,  
de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e  
indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à  
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Impresso no Brasil  
Printed in Brazil

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

V549s

1205420

Veronese, Josiane Rose Petry

Das sombras à luz : o reconhecimento da criança e do adolescente  
como sujeitos de direitos / Josiane Rose Petry Veronese. - Rio de Janeiro :

Lumen Juris, 2021.  
388 p. ; 23 cm.

Bibliografia : p. 349-376.

ISBN 978-65-5510-709-8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1205420	22/12/21

1. Reconhecimento. 2. Sujeitos de direitos. 3. Direitos das crianças -  
Brasil. 4. Direitos dos adolescentes - Brasil. I. Título.

CDD 346.810135

Ficha catalográfica elaborada por Ellen Tuzi CRB-7: 6927

# Apresentação

Reynaldo Soares da Fonseca<sup>2</sup>

Como bem aponta Marc Bloch, a História é “coisa em movimento”.<sup>3</sup> Constantemente, os acontecimentos históricos acabam por escapar das previsões dos teóricos e vão sendo moldados, a partir de um clima social imponderável e dinâmico. A História demonstra sua astúcia de modo que concretiza seus fins por meio de caminhos contraditórios e imprevisíveis os quais só podem ser compreendidos dentro de contextos sociais, econômicos e políticos específicos. Destarte, o estudo da História nunca pode estar deslocado do estudo de seu tempo, do momento em que os fatos analisados ocorreram. Isso, pois uma das grandes diferenças constitutivas da humanidade é a de que nós temos consciência de que estamos inseridos em uma temporalidade e, assim, vemos os efeitos visíveis do passar do tempo.

A História possui uma dimensão que a diferencia das demais disciplinas interessadas nos fatos sociais: uma essência diacrônica.<sup>4</sup> Isto é, o estudo e a compreensão da reunião de fatos históricos devem, necessariamente, ser realizados de acordo com a sua evolução no tempo. Nessa linha, a presente apresentação almeja perpassar pela relação da História com o Tempo tendo como seu *leitmotiv* os adensamentos teóricos de JOSIANE ROSE PETRY VERONESE acerca do tema: DAS SOMBRAS À LUZ: O RECONHECIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITO.

---

2 Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Professor da Universidade Federal do Maranhão, em colaboração técnica na Universidade de Brasília (graduação e mestrado). Pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor em Direito Constitucional pela FADISP e Mestre em Direito pela PUC-SP. Graduação em Direito na Universidade Federal do Maranhão- UFMA.

3 BLOCH, Marc. *Apologia da história – ou o ofício do historiador*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 46.

4 PROST, Antoine. *Doze lições sobre a história*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 95.

Na realidade, estamos diante de uma extraordinária reflexão sobre a Doutrina da Proteção Integral – sua incidência no Direito brasileiro e sua recepção na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Daí, temos um título poético, que revela a solidez dos conhecimentos acadêmicos da autora e sua veia literária, já que é também reconhecidamente uma mulher das letras e da poesia.

Para tanto, a Professora Doutora Josiane Veronese utiliza como base metodológica uma revisão bibliográfica de excelência, com as seguintes preocupações: (i) a presença de um tempo social no estudo da História e os vínculos entre passado e presente; (ii) os problemas advindos das concepções da unificação do tempo e de um “tempo do progresso”.

Compreender a História é, em linhas gerais, entender o passado com um olhar problemático. Nesse diapasão, o estudo do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de Direitos é muito mais influenciado pela formulação de perguntas do que pela obtenção das respostas, como bem sintetiza Marc Bloch: “os textos ou os documentos arqueológicos (...) não falam senão quando sabemos interrogá-los”.<sup>5</sup> Assim, a análise dos fatos pretéritos tal como postos deve ser realizada a partir da internalização do pressuposto de que vivemos em contextos diferentes e em sociedades diferentes em relação aos indivíduos que estamos estudando. Por isso, precisamos indagar tais fatos à luz da atmosfera de ideias, de concepções e de jogos de poder que os atores históricos do momento estavam inseridos. Afinal, o historiador procura compreender o passado com a racionalidade que lhe é própria.<sup>6</sup>

O estudo da História, de modo geral, é construído a partir de um trânsito entre passado, presente e futuro, não sendo uma mera coletânea de informações que ocorreram no passado. Esse vínculo instaura um paradoxo: não é possível acessar plenamente os dados do passado, pois não os vivemos, todavia boa parte do que, hoje, um indivíduo ou uma nação é, deriva consequentemente dessa série de eventos ocorridos no pretérito. Dessa forma, o passado traz uma origem, uma memória e uma identidade para os indivíduos e para um povo que acaba por marcar profundamente as suas características atuais. Nessa escala de comparação, em não raras vezes, a incompreensão do

5 BLOCH, Marc, *op. cit.*, p. 79.

6 ACUNHA, Fernando J. G; BENVINDO, Juliano Zaiden. *Juiz e Historiador, Direito e História: uma análise crítico-hermenêutica da interpretação do STF sobre a lei de anistia*. Itajaí: Revista NEJ, v. 17, n. 2, mai-ago 2012, p. 186.

presente deriva de uma ignorância cega do passado que, por sua vez, leva ao cometimento dos mesmos erros no futuro.

À luz disso, acertadamente afirma Prost que “o tempo da história é, precisamente, o das coletividades, sociedades, Estados e civilizações. Trata-se de um tempo que serve de referência comum aos membros do grupo”.<sup>7</sup> O tempo da História, nesse sentido, é um tempo social que, como já reiteradamente afirmado, não pode ser visto de forma descolada do contexto vigente na época dos acontecimentos estudados, pois exprime referências temporais compartilhadas pelos membros daquela sociedade. Toda instituição é fruto de seu próprio tempo sendo datada e constrangida por correntes de pensamento, inovações e tecnologias palpáveis ao seu momento. Dessa maneira, a História é uma construção coletiva, uma espécie de ficção consensual na qual nunca se deve explicar um fenômeno histórico fora do estudo de seu momento.

Portanto, a pesquisa da autora, fruto do seu pós-doutorado em Direito na Universidade de Brasília – UNB, descreve o percurso histórico normativo com vistas ao reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. De forma clara, didática e profunda, são demonstrados os avanços da Doutrina da Proteção Integral e dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre os mais diversos ramos do Direito que, de um modo direto ou indireto, se ocupam da criança e do adolescente, com indicação da recepção dessa construção na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no período de junho de 2014 a novembro de 2020, tomando por base três descritores: “Doutrina da Proteção Integral”, “Princípio da Proteção Integral” e “Paradigma da Proteção Integral”.

Nessa linha de raciocínio, anuncia a Profa. Josiane, com maestria:

A Doutrina da Proteção Integral foi recepcionada pelo ordenamento jurídico internacional, em especial com a Convenção sobre os Direitos da Criança, ONU, 1989, bem como pelo sistema normativo interno, primeiramente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e sua Lei regulamentadora, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Este arcabouço normativo traz uma nova concepção, para muito além do menorismo, que concebia a criança e o adolescente como objetos de tutela. Desse modo, a criança e o adolescente passaram a

---

7 PROST, Antoine, *op. cit.*, p. 96.

ser apreendidos como sujeitos de direitos, como pessoas em processo peculiar de desenvolvimento, receptores de prioridade absoluta. Como efeito imediato da internalização da Convenção sobre os Direitos da Criança, é construída no sistema jurídico brasileiro a concessão da necessária proteção da criança, isso posto, com a Doutrina da Proteção Integral, as políticas, ações e tomadas de decisões relacionadas com esse período da vida humana desvinculam-se do discurso e práticas adultocêntricas que se enraizaram na sociedade.

Este estudo se assegura do aporte construído nos últimos vinte e dois anos no NEJUSCA – Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente - do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A percepção da necessidade sobre o estudo da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é ingênito ao grupo de pesquisa, cuja trajetória é demarcada por produções bibliográficas de abrangência e recepção nacionais.

Em decorrência das contínuas reflexões e pesquisas do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente, avista-se a necessidade de uma análise histórico-normativa sobre a Doutrina da Proteção Integral, sua visível influência em outros ramos do Direito, como por exemplo, o Direito de Família, a Lei de Execução Penal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, também, em leis esparsas, como o Marco Legal da Primeira Infância e a da escuta especializada e, ainda, suas implicações na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, a autora desenvolveu seu brilhante trabalho, com problema e hipótese bem delineadas. Em quatro capítulos densos e com muita propriedade, confirma a tese de que a Doutrina da Proteção Integral se situa como núcleo norteador para possíveis alterações normativas sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, como também tem sido, de forma crescente, elemento fundante dos julgados, no contexto da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

No Capítulo I, desenvolve-se o caminho histórico-normativo do Direito da Criança e do Adolescente: perspectiva histórica, primeiras iniciativas assistenciais, a doutrina penal do menor, o juízo privativo de menores, o Código de Menores de 1927, o sistema FUNABEM e o Código de Menores de 1979.

No Capítulo II, aborda-se a Doutrina da Proteção Integral e seu alcance normativo, com viés didático sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da República de 1988, os Princípios Constitucionais pertinentes,

as Normas internacionais e constitucionais de avanço e, finalmente, sobre a conquista grandiosa do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No Capítulo III, a pesquisa apresenta a incidência da Doutrina da Proteção integral no Direito Brasileiro, com enfoque especial sobre o Código Civil, o Direito de Família, a Lei Menino Bernardo, o Marco legal da Primeira Infância, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial, o Marco Legal da Proteção de Dados e a Lei da Migração.

No Capítulo IV, a autora, de maneira minuciosa e profunda, indica a incidência da Doutrina da Proteção Integral na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a partir da Lei do Menino Bernardo (2014), até novembro de 2020, com uma percuciente análise temática dos correspondentes acórdãos lavrados.

Por oportuno, vale a pena lembrar a coragem e a doçura da Obra apresentada. O diálogo da amorosidade/responsabilidade é a grande tônica para combater o lugar obscuro da dor, da omissão e da violência. O Direito da Criança e do Adolescente passa a ser construído sobre uma base nova de respeito à condição da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento. As normas presentes no texto constitucional bem como na legislação infraconstitucional (sobretudo a Lei 8.069/1990, a Lei 13.010/2014 e a Lei 13.715/2018) objetivam a consolidação de um novo modelo social que concretize o desenvolvimento sadio de nossas crianças e adolescentes. Entretanto, a complexa e difícil realidade que estamos vivendo aponta, lamentavelmente, *um modelo societário no mais das vezes desumano e distante dos ideais da fraternidade, da solidariedade e do efetivo compromisso com o outro*. É preciso, pois, lutar para desenvolver e reconhecer o potencial de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos.

Algumas palavras finais se impõem: esta apresentação possui o singelo objetivo de homenagear aspectos da contribuição pessoal e profissional da jurista, poetiza e Professora Josiane Rose Petry Veronese, decorrente de sua rica experiência como docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina; como *Jurista* atuante e vibrante, especialista em Fraternidade e Direitos da Criança e do Adolescente; como *Poetiza* engajada na defesa da democracia, da liberdade e dos direitos humanos e como *Humanista*, membro do Grupo Comunhão e Direito, que constitui uma inundação do Movimento dos Focolares, fundado pela saudosa e inesquecível doutrinadora italiana Chiara Lubich.

Pelo fato da trajetória acadêmica e profissional da querida Dra. Josiane Veronese confundir-se com a consolidação da arquitetura constitucional do Estado de Direito no processo de redemocratização do nosso Brasil, em especial nas conquistas legislativas e jurisprudenciais que envolvem a Doutrina da Proteção Integral, reconhece-se o qualificado valor de suas falas, escritos e ações em prol da eficácia dos princípios da liberdade, da igualdade e da fraternidade, em especial quanto às crianças, aos adolescentes, às mulheres, aos encarcerados e aos excluídos.

Por fim, relembro o grande Padre Antonio Vieira, sintetizando o sentimento de gratidão da comunidade acadêmica e do sistema de Justiça à doutrinadora Josiane Rose Petry Veronese:

*Para falar ao vento bastam palavras, para falar ao coração são necessárias obras.*

Aproveitem, pois, a doutrina e os testemunhos desta bela Obra!